



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.866 DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

"Autorizo o Chefe do Executivo a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) nos tributos de competência do Município e das outras providências."

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

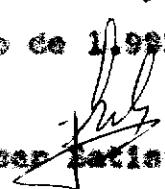
ART. 1º - Fica concedido, nos termos do artigo 146 do C;T;M. (Lei 1.713, de 31/12/90) um desconto de 40% (quarenta por cento) nos impostos inscritos em dívida ativa do Município, se pagos até o dia 15 de fevereiro do ano em curso.

Parágrafo Único - Tal desconto abrange todos os tributos, especialmente IPTU, ISE, ISS/TL e TLF vencidos e não quitados até o exercício de 1.992.

ART. 2º - Deverá ser dado a conhecer a todos os contribuintes por todos os meios de que dispõe a Municipalidade, pelo caráter geral abrangidos pela medida.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 12
de janeiro de 1.993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal